



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 67/2023.**

**Maringá, 20 de junho de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o zoneamento e macrozoneamento do Bairro Jardim Das Estações, oriundo do loteamento com a mesma nomenclatura.

Conforme relatado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, quando da aprovação do loteamento, em 2013, o zoneamento para a localidade em questão era parcialmente industrial e parcialmente residencial. Por tais razões, a configuração do loteamento levou em consideração tais critérios, prevendo lotes de 400m<sup>2</sup>, para atender os parâmetros residenciais e, ainda, lotes com 1.000m<sup>2</sup>, para contemplar o zoneamento industrial.

Contudo, em 2017, pelo advento da Lei Complementar nº 1.107/2007 (que também gerou conflitos com o Parque Industrial Bandeirantes), todo o bairro, Jardim das Estações, teve o seu zoneamento alterado para Zona Industrial 1. A partir de então as famílias que adquiriram os lotes residenciais para edificação de seus lares se viram proibidos de edificar suas residências uma vez que em zoneamento industrial é proibido o uso residencial.

Portanto, as alterações ora propostas são necessárias, a fim de corrigir o equívoco da alteração de zoneamento ocorrida em 2017, bem como adequar o macrozoneamento ao uso especificado para a área.

É importante esclarecer que a alteração proposta passou por análise do CMPGT, conforme consta da Ata da Reunião realizada em 18.12.2019 e em Conferência Pública, realizada em 1º.08.2022.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/07/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1970117** e o código CRC **BDA024D7**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera parcialmente o mapa de Zoneamento do Uso do Solo do Município de Maringá, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011 e o mapa de Macrozoneamento do Município de Maringá constante do Anexo II da Lei Complementar nº 632, de 06 de outubro de 2006, no entorno do Jardim das Estações.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam os lotes abaixo discriminados, transformados em Zona Residencial – ZR2, conforme segue:

**I** - Lotes 001, 002, 003, 004, 005 e 006 da Quadra 063, Zona 47, Jardim das Estações;

**II** - Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018 da Quadra 066, Zona 47, no Jardim das Estações;

**III** - Lotes 001, 002, 003, 004A, 005, 006, 007 e 008 da Quadra 067, Zona 47, no Jardim das Estações;

**Art. 2º** Integra a presente Lei o Anexo I, que corresponde ao mapa dos lotes citados no art. 1º

**Art. 3º** O mapa intitulado "Zoneamento do Uso do Solo do Município de Maringá", constante do Anexo III da Lei Complementar n. 888, de 26 de julho de 2011, fica parcialmente alterado conforme o mapa constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** Fica alterada a delimitação da Macrozona de Qualificação, incluindo os lotes abaixo discriminados:

**I** - Lotes 001, 002, 003, 004, 005 e 006 da Quadra 063, Zona 47, Jardim das

Estações;

II - Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018 da Quadra 066, Zona 47, no Jardim das Estações;

III - Lotes 001, 002, 003, 004A, 005, 006, 007 e 008 da Quadra 067, Zona 47, no Jardim das Estações;

**Art. 5º** Integra a presente Lei o Anexo II, que corresponde ao mapa dos lotes citados no art. 4º.

**Art. 6º** O mapa intitulado "Macrozoneamento", constante do Anexo II da Lei Complementar n. 632, de 06 de outubro de 2006 - Plano Diretor de Maringá, fica parcialmente alterado conforme o mapa constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

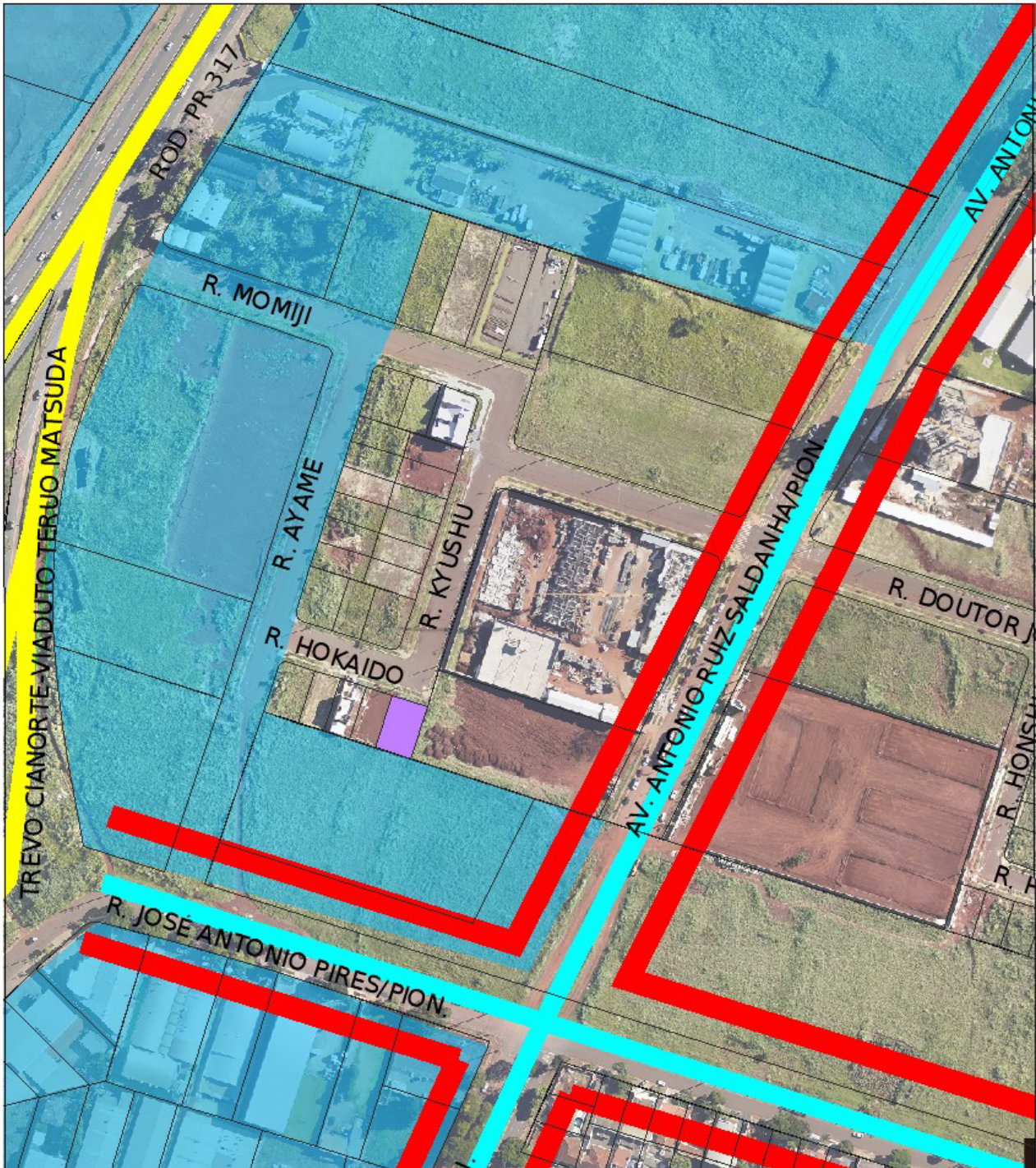


Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/07/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1970147** e o código CRC **9358A144**.

ZONEAMENTO CONFORME PROPOSTA APROVADA PELO CMPGT E EM  
CONFERÊNCIA PÚBLICA



Legenda:

- EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS B
- EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS A
- EIXO RESIDENCIAL B
- ZONA INDUSTRIAL UM - Z11
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
- ZONA RESIDENCIAL DOIS - ZR2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

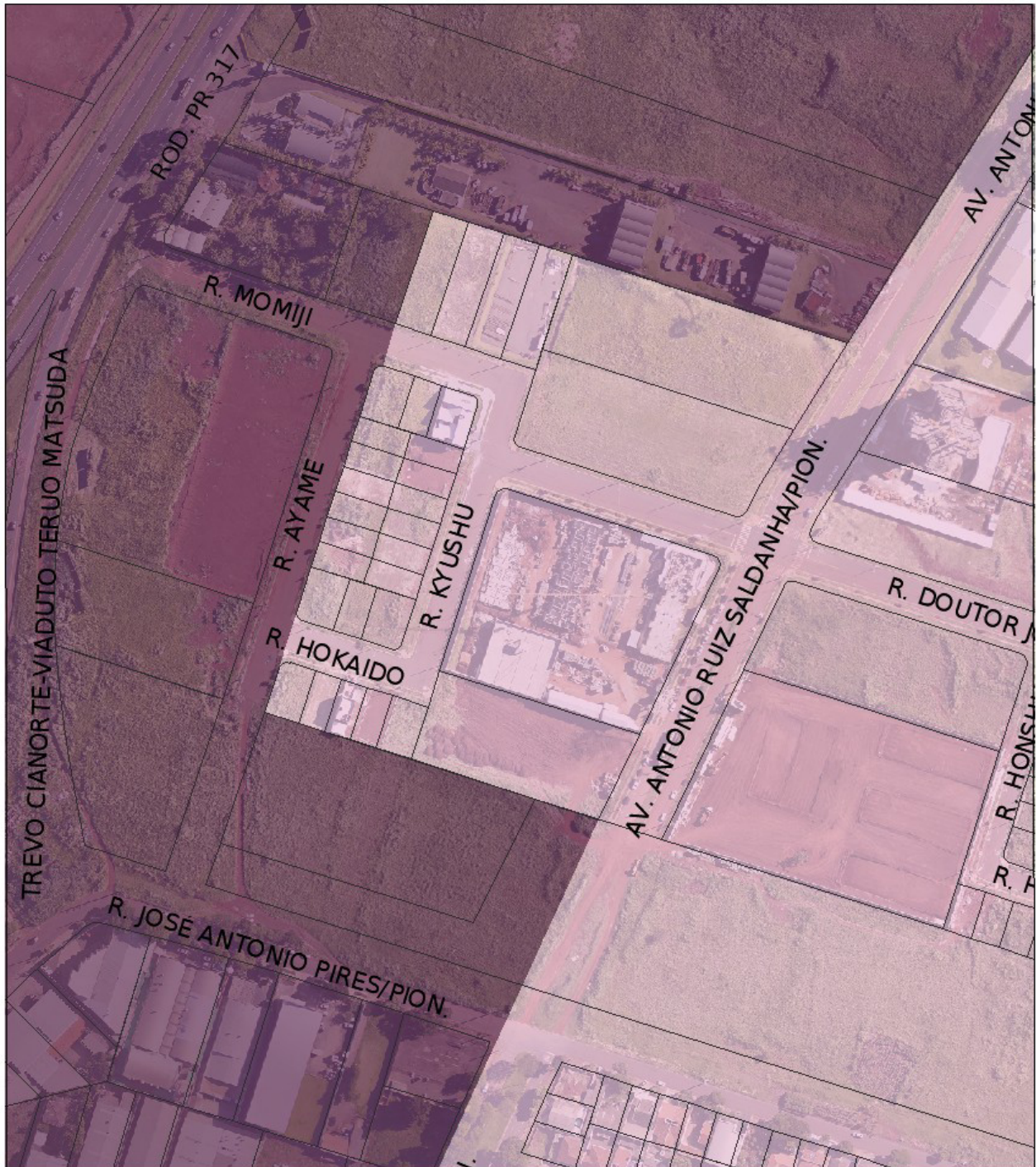
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

**ANEXO I - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO**



**JARDIM DAS ESTAÇÕES**

Data: 29/03/2023

MACROZONEAMENTO CONFORME PROPOSTA APROVADA PELO CMPGT E EM CONFERÊNCIA PÚBLICA



Legenda:

-  MACROZONA URBANA DE QUALIFICAÇÃO
-  MACROZONA URBANA INDUSTRIAL I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

**ANEXO II - ALTERAÇÃO DE MACROZONEAMENTO**

**JARDIM DAS ESTAÇÕES**

Data: 29/03/2023